

Regulamento para revalidação de diplomas estrangeiros na UFRRJ

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFRRJ em 12/5/16

Estabelece normas para revalidação de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro revalidará os diplomas de pós-graduação, **modalidade de ensino presencial**, expedidos por instituições estrangeiras, de cursos idênticos, correspondentes, congêneres, similares ou análogos aos ministrados nesta Universidade.

Parágrafo único. O processo de revalidação deve ser fundamentado em análise relativa ao mérito e às **condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado**, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos nos países distintos.

Art. 2º A entrada do processo de revalidação de diploma obedecerá ao calendário letivo da Universidade, podendo, o número de processos para avaliação, limitados em função da capacidade institucional dos Programas de Pós Graduação.

Art. 3º Poderão ser admitidos ao processo de revalidação somente diplomas de mestrado e de doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da instituição outorgante e que exijam elaboração e aprovação de dissertação ou tese

Parágrafo único. Os procedimentos relativos às normas gerais são compatíveis com as regras de avaliação da CAPES

Art. 4º O processo de revalidação e registro de diploma estrangeiro de pós-graduação será instaurado mediante requerimento do interessado em formulário padrão e instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada em cartório do documento de identidade e CPF;

II - Cópia autenticada em cartório do diploma a ser revalidado;

III - Cópia autenticada em cartório do histórico escolar do curso; ou

IV – Cópia da Declaração da estrutura curricular; ou

V – Cópia da Declaração fornecida pela Instituição outorgante ou pelo órgão nacional competente de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas autoridades educacionais competentes

VI - Cópia das ementas das disciplinas e/ou descrição do conteúdo dos seminários realizados

a) Os documentos especificados nos itens II e III deverão estar reconhecidos pela autoridade consular no país de realização do curso de pós-graduação, excetuados os países França e Argentina, e acompanhados de tradução juramentada.

b) Poderá ser justificada a ausência dos documentos a que se refere o item III, quando no sistema de pós-graduação da instituição que emitiu o diploma não constar a exigência de disciplinas.

c) Os documentos especificados nos itens IV e V e VI, quando apresentados, deverão ser com tradução livre em língua portuguesa, podendo ser solicitada a tradução juramentada se assim for considerado necessário pela Comissão.

d) O disposto no item anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, ou seja, o inglês, o francês e o espanhol.

VI - Duas cópias do exemplar impresso da dissertação ou tese, no formato original entregue a instituição de origem ou encadernadas conforme normas da UFRRJ e uma digitalizada em pdf (entregue em mídia digital), sendo que uma das cópias deverá ter tradução livre para o português, exceto os redigidos em português (países lusófonos), Francês, Espanhol ou Inglês;

VII – Para requerente servidor público, anexar a cópia do Diário Oficial com a publicação da autorização do respectivo afastamento do país;

VIII - Caso o curso de pós-graduação stricto sensu tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, Fundação de apoio a pesquisa estadual ou outra agência de fomento do Brasil ou do Exterior, anexar fotocópia de comprovante de concessão onde conste o n.º do processo, período de vigência da bolsa e atestado de entrega final dos documentos e quitação com o respectivo órgão de fomento; ou

IX - Cópia do comprovante de residência no exterior consubstanciado por fotocópia do passaporte, com visto especial de estudante/pesquisador e carimbos da autoridade nacional atestando entrada e saída no país em que o curso foi realizado;

a) Em caso de atendimento dos itens VII e VIII, esta exigência será desconsiderada.

Parágrafo único. A ausência de algum documento deve ser justificada pelo requerente

Art. 5º Pedidos com documentação incompleta serão indeferidos liminarmente pela comissão.

Art. 6º Não serão revalidados títulos outorgados por instituição estrangeira obtidos em cursos ofertados em território brasileiro ou mediante convênio com instituição brasileira.

Parágrafo Único. Estão resguardados os cursos oferecidos pela UFRRJ em convênio com instituições estrangeiras, devidamente credenciados nos países de origem, e que no convênio esteja explicitada a possibilidade de dupla titulação.

Art. 7º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma comissão especialmente designada pela PROPPG, mediante portaria após consulta à coordenação do Programa. A comissão deverá ser constituída de no mínimo três professores da própria Universidade ou de outras Instituições, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado e que atuem em Programas de pós-graduação.

§ 1º A comissão poderá solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias para a decisão.

§ 2º A comissão deverá analisar a tese/dissertação e avaliar se existe mérito de conteúdo, equivalente as exigências do Programa e se está na área do programa solicitado, para que o título seja revalidado.

§ 3º A comissão elaborará, no prazo de 60 dias após a sua instalação, relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, para deliberação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias superiores.

Art. 8º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 90 dias da data de recepção do mesmo, solicitando o devido registro ou devolvendo o processo ao interessado, com o parecer da comissão ou justificativa cabível.

§ 1º Da decisão caberá recurso do requerente, no âmbito da universidade, no prazo estipulado de 180 dias.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela Universidade, caberá recurso do requerente à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º O diploma estrangeiro, no caso de revalidação, será apostilado e registrado no órgão competente, devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor da Universidade.

§ 1º A UFRRJ manterá registro em livro próprio dos diplomas apostilados e um exemplar da tese/dissertação será arquivada na secretaria do Programa de pós-graduação e constará em pdf na página do Programa.

§ 2º Para o ato do registro deverá ser paga taxa correspondente

Art. 10 Compete à PROPPG estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste regulamento.

Art. 11 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ ou por instância superior.

REQUERIMENTO

Ao
Magníficx Reitorx da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Eu, _____ (nome) _____, abaixo
assinado, identidade nº _____ (RG ou RNE), _____ expedido pelo
_____, CPF nº _____, residente _____ (rua
, nº, bairro) _____

CEP nº _____, município _____, Estado _____,
telefone residencial () _____, celular () _____, email

_____, tendo concluído o curso de _____ e
recebido diploma expedido em _____, venho respeitosamente requerer a
Vossa magnificência o reconhecimento de meu título de

_____, obtido na (o)
_____(nome da instituição) _____ no país _____.

Para tanto solicito a avaliação do Programa _____
desta Universidade.

Nestes termos, peço deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura original